



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI 008, DE 2018
(Do Sr. Gabriel Bertochi)

Altera o Art.139 do Código de processo Civil e determina a devolução de documentos.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art.1º O Artigo 139 da lei 13.105, de 16 de Março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

.....

Art.139.....

IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento da ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, desde que não atentem contra:

- a) Liberdade plena de locomoção
- b) O pleno exercício da atividade laboral

.....
.....” (NR)

Art. 2º Deverão ser anuladas todas as suspensões de CNH em decorrência de existência de débitos cujo credor não seja o Detran.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário assegurar o direito constitucional de ir e vir evitando portanto a aplicação de medida similar a já abolida prisão civil por dívida proibida pelo Pacto San José da Costa Rica que o Brasil é signatário.

Sala das sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Gabriel Bertochi